

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.” (Lei 11.101/2005).

AGOSTO DE 2017



MEDEIROS, MEDEIROS,
SANTOS & REIS

Advogados Associados

Elaborado por MEDEIROS, MEDEIROS, SANTOS & REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS, para a Recuperação Judicial da empresa **CMV – CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA.**, referente ao Processo de Recuperação Judicial nº **086/1.17.0003681-1**, em tramitação na 1ª Vara Cível de Cachoeirinha/RS. O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado conforme a Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 – Lei de Falência e Recuperação de Empresas.

AGOSTO DE 2017



GLOSSÁRIO DE TERMOS UTILIZADOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para fins de melhor compreensão e análise do presente Plano de Recuperação Judicial, os seguintes termos e expressões, sempre que mencionados neste documento, terão os significados que lhes são atribuídos a seguir:

"AGC": Assembleia Geral de Credores;

"Aprovação do Plano": Significa a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar e aprovar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nos termos dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências;

"CDI": Certificado de Depósito Interbancário;

"Crédito": Significa cada crédito devido por cada um dos Credores contra a CMV.

"Créditos Não Sujeitos": Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, conforme disposto na LFRE. Estão inclusos nesta definição os débitos fiscais, os contratos de venda com cláusula de reserva de domínio, débitos garantidos por alienação fiduciária, operações de leasing (arrendamento mercantil), Adiantamento a Contratos de Câmbio (ACC), e contratos de venda de imóvel que contenha a cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade;

"Credores": Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, relacionados ou não na Lista de Credores;

"Credores Classe I": São os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do Artigo 41, I, da Lei de Falências;

"Credores Classe II": São os titulares de créditos garantidos com garantia real, cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do Artigo 41, II, da Lei de Falências;

"Credores Classe III": São os titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, tal como consta dos Artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da Lei de Falências;



MEDEIROS, MEDEIROS,
SANTOS & REIS

Advogados Associados

"Credores Classe IV": São os titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, tal como consta dos Artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da Lei de Falências;

"Homologação Judicial do Plano": É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial, nos termos do Artigo 58, caput e/ou §1º da Lei de Falências;

"LFRE": Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei nº 11.101 de 09/02/2005;

"Plano de Recuperação Judicial", **"Plano de Recuperação"** ou **"Plano"**: O presente documento.



SUMÁRIO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PARTE I – INTRODUÇÃO.....	7
1. INFORMAÇÕES SOBRE A CMV	8
1.1 INFORMAÇÕES SOCIETÁRIAS.....	8
1.2 HISTÓRICO DA EMPRESA.....	8
1.3 CAUSAS DO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO	9
2. SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO	12
2.1 REESTRUTURAÇÃO DA CMV.....	14
2.2 ESTRUTURA DE ENDIVIDAMENTO DA EMPRESA.....	14
2.3 FONTES DE RECURSOS PARA A RECUPERAÇÃO	17
3. DOS CREDORES DA CMV	17
3.1 ALOCAÇÃO DOS VALORES.....	17
3.2 VALOR DOS CRÉDITOS	18
3.3 QUORUM DE APROVAÇÃO	18
3.4 CREDORES NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	18
3.5 CESSÃO DE CRÉDITOS	18
3.6 CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS.....	19
PARTE II – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO.....	19
4. DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA DA CMV	19
4.1 REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E GOVERNANÇA CORPORATIVA	19
5. DA ADMINISTRAÇÃO DA CMV.....	19
5.1 CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES.....	19
5.2 TRANSPARÊNCIA E PROFISSIONALIZAÇÃO	20
5.3 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	20
5.4 OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	20
6. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	20
6.1 ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE	20
7. FINANCIAMENTOS	21
PARTE III – PAGAMENTO DOS CREDORES	21
8. DISPOSIÇÕES GERAIS AOS PAGAMENTOS DE TODOS OS CREDORES.....	21
8.1. NOVAÇÃO.....	21
8.2 INSTRUMENTOS REPRESENTATIVOS DOS CRÉDITOS	21
8.3 FORMA DE PAGAMENTO	21
8.4 COMPENSAÇÃO	22
8.5 LEILÃO REVERSO DOS CRÉDITOS	22
9. DO PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE I - TRABALHISTAS	23
9.1 DO PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE I.....	23



MEDEIROS, MEDEIROS,
SANTOS & REIS

Advogados Associados

10. DO PAGAMENTO AOS CREDORES DAS CLASSES III E IV	24
10.1 CREDORES COLABORATIVOS	24
10.1.1 FORMA DE PAGAMENTO	25
10.2 CREDORES FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS	25
10.3 CREDORES FINANCEIROS	26
PARTE IV – CONCLUSÃO	26
11. QUITAÇÃO	26
12. EFICÁCIA DO PLANO	27
12.1 HOMOLOGAÇÃO DO PLANO	27
12.2 VINCULAÇÃO DO PLANO	27
12.3 EXEQUIBILIDADE	27
12.4 EXTINÇÃO DAS AÇÕES	27
12.5 ALTERAÇÃO DO PLANO	27
12.6 NULIDADE DE CLÁUSULAS	27
12.7 ALTERAÇÃO DO PLANO	28
13. DISPOSIÇÕES FINAIS	28
13.1 DEPÓSITO DO PLANO	28
13.2 EXTINÇÃO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	28
13.3 LEI APLICÁVEL	28
13.4 ELEIÇÃO DE FORO	28



PARTE I – INTRODUÇÃO

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 086/1.17.0003681-1

O presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas), perante o juízo em que se processa a recuperação judicial da empresa **CMV – CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA.**, doravante denominada **CMV**.

O Plano foi elaborado por MEDEIROS, MEDEIROS, SANTOS & REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS empresa especializada em reestruturação empresarial, que assessoraram a CMV na preparação do planejamento estratégico/financeiro, imprescindível ao efetivo cumprimento das proposições apresentadas neste Plano de Recuperação Judicial; bem como auxiliaram a traçar as perspectivas futuras de geração de receitas e custeio da operação, a fim de não comprometer o fluxo de caixa, proporcionando assim a reestruturação econômico-financeira da CMV, com base em técnicas avançadas de governança corporativa.

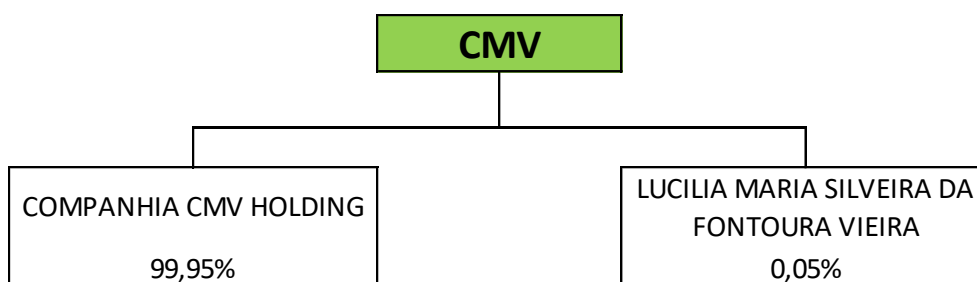
No Plano de Recuperação Judicial serão apresentadas informações fundamentais sobre a empresa, seu mercado de atuação, suas operações, sua estrutura de endividamento e os meios propostos para pagamento aos credores. Assim sendo, apresentamos as ações corretivas planejadas e entendidas como necessárias, com o objetivo de viabilizar, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/05, a superação da situação de crise econômico financeira da CMV, a fim de permitir a manutenção e continuidade de suas atividades enquanto fonte geradora do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Entretanto, destacamos que a responsabilidade pela efetividade das propostas aqui apresentadas, não é apenas da CMV, mas de todos os credores sujeitos aos efeitos e devidamente aderentes ao presente Plano de Recuperação Judicial.

1. INFORMAÇÕES SOBRE A CMV

A seguir é demonstrada uma descrição completa da empresa, sua história e os principais motivos que contribuíram para que a CMV entrasse em dificuldade.

1.1 INFORMAÇÕES SOCIETÁRIAS



1.2 HISTÓRICO DA EMPRESA

A Recuperanda foi fundada no ano de 1973, tendo como escopo a produção de equipamentos para jateamento e instalações de pintura e máquinas rodoviárias.

Atualmente, o seguimento de jateamento e pintura correspondem a mais de 90% do faturamento da Recuperanda e possui aplicação em diversos setores industriais, tendo como principal mercado a indústria naval, de óleo e de gás, contemplando 77 colaboradores ativos.

O setor naval, assim como o de óleo e gás, foi fortemente incentivado pelo Governo Federal nas gestões anteriores que culminou com a abertura (reabertura em alguns casos), de diversos estaleiros no país, aos quais a Recuperanda passou a fornecer.

Em 2012, a Recuperanda conquistou dois contratos com valores extremamente significativos para o porte da empresa junto à OSX Construção Naval S.A., empresa do Grupo EBX, empresa de grande relevância na época.

O primeiro contrato correspondia a um conjunto de equipamentos de jateamento, firmado em 08/05/2012, no valor de R\$ 23.762.451,84, o qual foi produzido e efetivamente entregue durante os anos de 2012 e 2013. A título informativo acerca do porte do equipamento contratado, foram necessárias mais de 120 carretas para o respectivo transporte deste.

O segundo contrato, firmado em 24/11/2012, se referia a um conjunto de instalações para pintura, no valor de R\$ 13.450.000,00. Contudo, este fornecimento acabou não sendo realizado, já que em 25/06/2013, foi objeto de distrato, devido às dificuldades financeiras por



MEDEIROS, MEDEIROS,
SANTOS & REIS

Advogados Associados

qual passava a contratante OSX. Na negociação deste distrato, a Recuperanda recebeu apenas R\$ 292.025,85, valor que se referia as matérias primas que já haviam sido adquiridas, que serviam única e exclusivamente para o atendimento do contrato, sendo que outros estoques de aplicação mais genéricos sequer foram indenizados.

Para fazer frente à demanda contratada, a Recuperanda realizou uma série de investimentos, estes aportados com recursos próprios, já que não havia tempo hábil para os trâmites morosos do BNDES. Entre os principais investimentos pode-se destacar:

- Duplicação da área fabril (+ de 3.000m²/ de área adicional construída);
- Pontes rolantes;
- Equipamento para corte com jato d'água;
- Formadora de tubos;
- Formadora de conexões;
- Calandra;
- Máquinas de solda.

Além disso, naturalmente a Recuperanda precisou ampliar os estoques, ampliar o quadro de funcionários e treina-los, o que gerou um alto custo de investimento para a Recuperanda, sem o retorno pretendido.

1.3 CAUSAS DO DESEQUILIBRIO FINANCEIRO

Inobstante os mais de 44 (quarenta e quatro) anos de atividade, a partir do ano de 2013 a Recuperanda acabou ingressando em uma crise econômico-financeira que gerou um alto desequilíbrio em suas finanças, principalmente diante do cenário macroeconômico de crise nacional, que acarretaram no elevado endividamento.

A requerente é vítima de uma conjuntura econômica fortemente desfavorável para o setor em que atua, e com o aumento dos custos e a dificuldade de obtenção e novas linhas de crédito, associados ao elevado endividamento cumulado com diminuição drástica das vendas, retirou da Requerente a capacidade de adimplir seus compromissos pontualmente.

Isso porque, em 11/11/2013 a OSX, principal contratante da Devedora, entrou com pedido de recuperação judicial, cujo plano aprovado contempla um prazo de pagamento do passivo de 25 anos para adimplemento do débito principal, renováveis por mais 25 anos, e com 5 anos de carência para o pagamento dos juros. Dessa forma, a Recuperanda, em novembro de 2013, possuía uma pendência de recebimento no valor original de R\$ 9.357.546,48, valor este devidamente homologado na recuperação judicial. Tal fato agravou fortemente as finanças da Recuperanda, sendo o estopim para o endividamento causado.



Não bastasse o ocorrido, ainda teve que arcar com o pagamento de impostos sobre o faturamento realizado para a OSX, eis que perante a Receita Federal inadimplemento não pôde ser considerado perda, já que, em tese, irá receber estes valores junto a recuperação judicial da OSX (mesmo que em 25 ou 50 anos), fato que descapitalizou ainda mais a CMV.

Mesmo diante de todas as dificuldades mencionadas, como o mercado se apresentava relativamente aquecido, a Recuperanda estava na tentativa ardilosa de arcar com seus compromissos.

Entretanto, com o avanço da operação Lava Jato e da crise econômica do País, o mercado desacelerou drasticamente, especialmente para a Devedora, que tem entre principais clientes estaleiros e fornecedores da Petrobrás, praticamente todos envolvidos neste gigantesco esquema de corrupção.

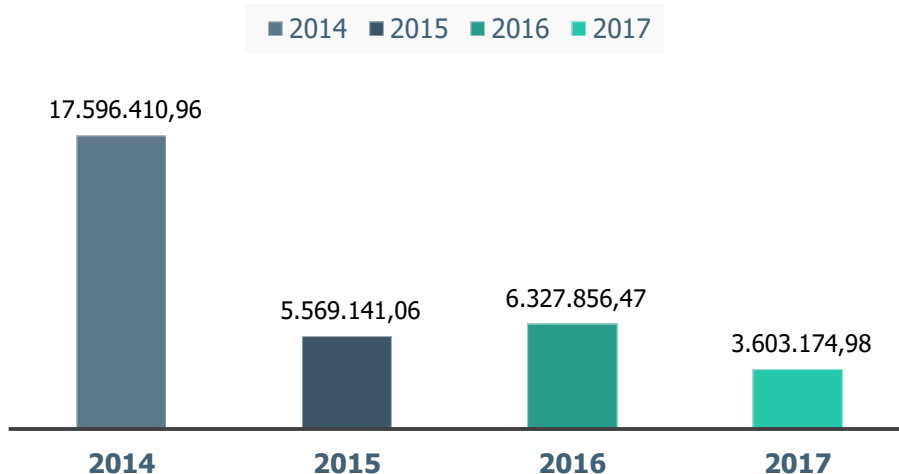
Esse fato refletiu de maneira vertiginosa na receita da Recuperanda, que viu sua receita despencar nos últimos anos conforme se verifica nos balanços anexados.

Com a recessão econômica que o País atravessa, os Bancos começaram a restringir o crédito, de forma que atualmente a Recuperanda não está conseguindo nem mesmo manter o nível de endividamento que possuía, mesmo recorrendo a um número maior de Bancos.

Na tentativa de retomada do faturamento, utilizaram-se de seus estoques de matéria prima, muitas vezes consideravelmente abaixo do seu custo, a fim de manter em dia a folha de pagamento dos seus colaboradores.

Abaixo, gráfico com a evolução do capital de giro da Recuperanda, que atualmente é negativo e com tendência de aumento na necessidade de caixa. A requerente, para poder manter as atividades, hoje, não possui capital disponível, pois tudo o que é gerado na operação é utilizado para quitar dívidas anteriores.

Capital de Giro



Assevera-se, por conseguinte, que as principais causas que ensejaram a situação financeira em que a Requerente se encontra está relacionada a:

- Crise financeira;
- Crise setorial, especialmente em razão da Operação Lava Jato;
- Investimentos de alto custo com a expectativa dos contratos que seriam celebrados;
- Falta de capital de giro;
- Elevação dos custos financeiros e administrativos para manutenção da estrutura;
- Sistema tributário;
- Alto endividamento.

Assim, a Recuperanda se encontra com elevado grau de alavancagem financeira, tendo de lidar com altos passivos de curto e médio prazo, que consomem o fluxo e acabam acarretando vultosas despesas financeiras, tendo em vista a necessidade constante de prolongamento da dívida, bem como a necessidade de ingresso de capital, ainda que estes acarretem significativos custos financeiros.

Devido a todos estes fatos, e a frustração de negócios que não se realizaram, simplesmente porque os clientes adiaram os investimentos para uma data indeterminada, a Recuperanda se encontra em uma situação financeira insustentável, de forma que não possui condições de



cumprir com os compromissos nos prazos acordados, sendo indispensável para a Recuperanda que é economicamente viável recorrer a Recuperação Judicial.

Ante o cenário demonstrado, e com o objetivo de solucionar as causas da crise antes que suas consequências se tornem irreversíveis, o instituto da Recuperação Judicial se mostra como o único meio para alcançar a sua reorganização e, evidentemente, saldar seu passivo.

2. SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

O Plano de Recuperação Judicial ora apresentado tem por objetivo viabilizar, nos termos da LFRE, a superação da crise econômico-financeira da CMV, de forma que esta preserve sua função social como entidade geradora de bens, recursos, empregos e tributos. Para tanto, o presente Plano procura atender aos interesses de seus credores, estabelecendo a fonte de recursos e o cronograma dos pagamentos que lhes são oferecidos.

Importante frisar que a aprovação deste Plano de Recuperação Judicial constitui-se em fator decisivo para a recuperação da empresa, ora em crise, na medida em que concede maior segurança e restabelece a confiança do mercado, em especial com seus clientes.

O princípio básico norteador da Lei de Recuperação Judicial, instituída no País com o advento da Lei 11.101/05, é justamente o da **preservação da empresa**, entendendo a mesma como uma fonte de renda, de geração de empregos e arrecadação de tributos, sendo, portanto, indispensável ao regular desenvolvimento da atividade econômica.

Tal escopo de preservação e recuperação da empresa em crise encontra-se insculpido no art. 47 da Lei 11.101/05, constituindo-se num poder-dever dirigido ao Estado-Juiz para que a atividade jurisdicional seja prestada no propósito de alcançar esse desiderato, enquanto se mostrar viável e socialmente relevante a manutenção do ente empresarial. *In verbis*:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Para reverter o cenário de crise e atingir a rentabilidade necessária para a manutenção das atividades e pagamento dos credores sujeitos a recuperação judicial, a administração da CMV



está mobilizada em promover diversas ações estruturais, principalmente no que tange a redução de despesas fixas, reestruturando, desta forma, a Recuperanda para manter-se no mercado.

Importante frisar que as atividades da CMV são lucrativas, tornando a recuperação judicial perfeitamente viável.

A Recuperação Judicial permitirá o saneamento da crise econômico-financeira, com preservação da atividade econômica e dos postos de trabalho, com atendimento aos interesses dos credores. Isso se ajusta à função social da empresa e aos interesses econômicos, em especial das comunidades em que atua.

Consoante o entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, “*não há nenhum interesse social em multiplicar falências, provocando depressões econômicas, recessões e desemprego, numa época em que todas as nações do mundo lutam precisamente para afastar esses males. Uma falência pode provocar um reflexo psicológico sobre a praça, e todas as nações do mundo procuram evitar o colapso das empresas, que têm como consequência prática o desemprego em massa das populações*” (RE 60.499, rel. Min. Aliomar Baleiro, RTJ 40/703).

Nesta toada, apesar das adversidades que atualmente se fazem presentes, a operação da Recuperanda ainda é perfeitamente viável, tanto do ponto de vista jurídico, quanto do econômico e financeiro, passível, portanto, de reestruturação. Saliente-se, ainda, que a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial irá beneficiar todos aqueles que estão interligados à atividade empresária em questão.

O passivo trabalhista, em relação aos débitos com fornecedores e bancos, é pequeno, especialmente diante do número colaboradores que possui. No que tange às Fazendas Públicas, o sucesso na recuperação da empresa representa uma garantia de recebimento de tributos e, principalmente, de que o fluxo futuro não será interrompido pela falência.

Por fim, para os credores em geral (fornecedores, bancos, entre outros) a superação da crise econômico-financeira da empresa aumenta as perspectivas de recuperação dos créditos concedidos, a manutenção ou mesmo a realização de novas operações.

Para tanto, cabe referir que os administradores da empresa têm se dedicado a um árduo trabalho para seguir no mercado, procurando buscar novas medidas para a erradicação desta

situação, a fim de manter a geração de emprego e renda, bem como a formação de fluxo de caixa para continuidade das suas atividades.

Dessa forma, conforme demonstrado no Laudo Econômico Financeiro que é apresentado anexo a este Plano, a viabilidade econômica e o valor agregado da empresa fazem com que a manutenção de suas atividades seja uma medida muito mais benéfica aos seus credores do que o encerramento das atividades da sociedade.

2.1 REESTRUTURAÇÃO DA CMV

Em síntese, o Plano prevê medidas de reescalonamento da dívida, obtenção de recursos para fomentar suas atividades, recompor seu capital de giro e realizar investimentos essenciais para geração de caixa.

A viabilidade do Plano de Recuperação se dará com a consolidação de estratégias na área de vendas e no departamento de desenvolvimento de novos produtos.

Além disso, antes mesmo de obter o deferimento da Recuperação Judicial, a empresa implementou várias ações assertivas nas áreas administrativa, que reduziram custos e despesas e resultaram em aumento de sua rentabilidade.

2.2 ESTRUTURA DE ENDIVIDAMENTO DA EMPRESA

São classificados como credores concursais todos aqueles, sejam pessoas físicas ou jurídicas, cujos créditos foram constituídos antes do pedido de Recuperação Judicial.

Estes credores têm o direito de estarem inseridos no plano e na lista de credores divulgada no Edital, sendo que essa lista ainda deverá sofrer alterações decorrentes da fase de verificação de crédito (habilitações, divergências e impugnações).

A relação de credores da CMV é composta por 367 (trezentos e sessenta e sete) credores, subdivididos nas Classes I, III e IV. O montante dos créditos existentes na data-base do pedido de recuperação judicial é de R\$ 11.320.167,67 (onze milhões e trezentos e vinte mil e cento e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos), dada como base a relação inicial acostado aos autos.

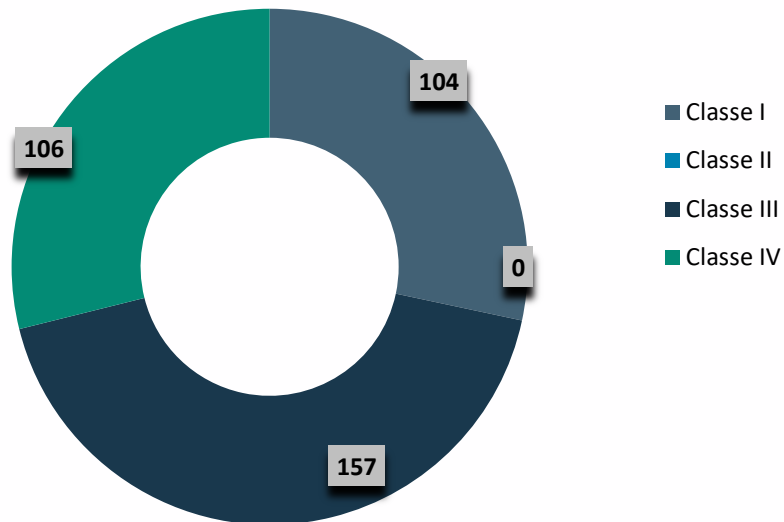
Os gráficos abaixo demonstram a composição do quadro de credores da CMV:



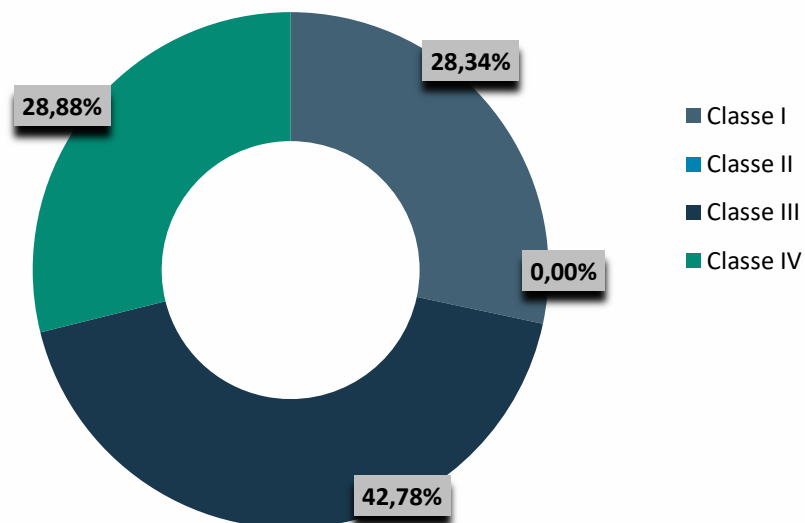
MEDEIROS, MEDEIROS,
SANTOS & REIS

Advogados Associados

**CREDORES TOTAIS
REPRESENTATIVIDADE POR CABEÇA**



**CREDORES TOTAIS
REPRESENTATIVIDADE POR CABEÇA**

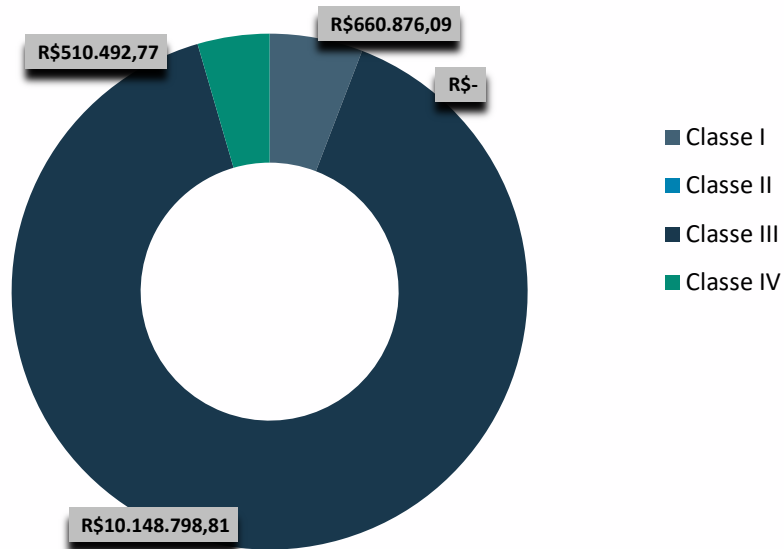




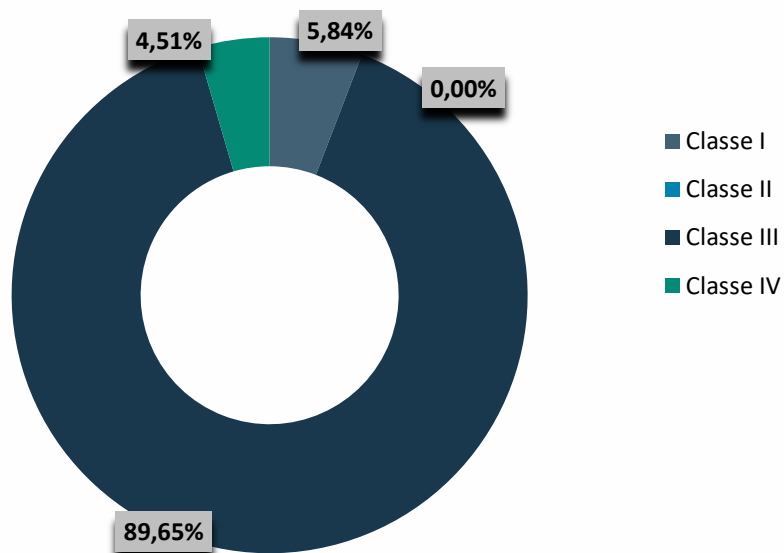
MEDEIROS, MEDEIROS,
SANTOS & REIS

Advogados Associados

**CREDORES TOTAIS
REPRESENTATIVIDADE POR VALOR**



**CREDORES TOTAIS
REPRESENTATIVIDADE POR VALOR**





2.3 FONTES DE RECURSOS PARA A RECUPERAÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial prevê que a CMV obterá recursos destinados à continuidade das suas atividades através da captação de novos recursos, aumento de capital, aumento de suas vendas e consequente incremento de sua margem de lucro.

Segundo o art. 50 da Lei 11.101/05, são propostos nesse Plano de Recuperação Judicial, os seguintes meios para viabilizar a recuperação da empresa:

- i) **Reorganização Societária:**
A CMV poderá adotar medidas para reorganizar sua composição societária, através de processos de cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, assim como alterar o objeto social da empresa.
- ii) **Readequação de suas atividades:**
Medidas para adequação e melhoria das práticas e processos da empresa, serão tomadas pela CMV, podendo esta iniciar, alterar ou até mesmo descontinuar linhas de produtos/serviços, objetivando aumentar a rentabilidade dos mesmos.
- iii) **Reorganização Administrativa:**
A CMV vem promovendo uma ampla reorganização administrativa, visando reduzir seus custos e otimizar processos de controle. A referida reorganização administrativa já vem produzindo efeitos, de maneira que os custos administrativos foram reduzidos em mais de 20% (vinte por cento).
- iv) **Recursos de depósitos recursais:**
Mediante ingresso de ação para restituição de valores referentes a depósitos recursais.

3. DOS CREDORES DA CMV

Dentre as classes de credores previstas no art.41 da Lei 11.101/05, a CMV possui credores das Classes I, III e IV.

3.1 ALOCAÇÃO DOS VALORES

As projeções de pagamento previstas no Plano foram elaboradas tendo como base a Lista de Credores, após o recebimento das divergências, qualquer diferença entre a Lista de Credores e a relação do art.7º, §2º da Lei 11.101/05, apresentada pelo administrador judicial ou o quadro de

credores finalmente aprovado, acarretará apenas a alteração dos valores a pagar, sem alterar a forma de pagamento proposta.

3.2 VALOR DOS CRÉDITOS

O valor dos créditos que será considerado para pagamento, nos termos deste Plano, é o constante no quadro geral de credores devidamente homologado pelo Juízo, não abrangendo os valores decorrentes de multa, pena convencional, juros moratórios e demais encargos decorrentes da mora até a data do deferimento do processamento da recuperação. Sobre esse valor (dos créditos para efeito de pagamentos) serão adicionados apenas os encargos previstos neste Plano, computados a partir da data de homologação judicial do presente Plano de Recuperação Judicial, salvo se disposto de forma diversa nas condições de pagamento constantes do presente Plano de Recuperação Judicial.

3.3 QUORUM DE APROVAÇÃO

Todas as deliberações sobre o presente Plano, inclusive para sua aprovação, deverão ser tomadas nos termos do artigo 45 e demais disposições aplicáveis da LFRE.

3.4 CREDORES NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os créditos que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, nos termos dos artigos 49, §§3º e 4º, e 86, II, da LFRE, serão negociados pela empresa, sem qualquer interferência das condições impostas neste Plano, cujos recursos a ser utilizados para eventual adimplemento, caso sejam obtidos com valores decorrentes da alienação de ativos, somente poderão ser utilizados após o pagamento integral dos créditos trabalhistas.

3.5 CESSÃO DE CRÉDITOS

Os Credores poderão ceder seus respectivos créditos, e a referida cessão produzirá efeitos desde que:

- a) Seja comunicada ao Juízo da Recuperação ou ao Administrador Judicial; e
- b) Os respectivos cessionários recebam e confirmem o recebimento de cópia do Plano, reconhecendo que, quando da sua homologação judicial, o crédito cedido estará sujeito às suas cláusulas.

Para efeitos desse Plano, o crédito de cada um dos Credores será considerado como um todo único e indivisível, de maneira que não serão consideradas eventuais cessões de parte de



crédito, ou qualquer outra forma de cisão do crédito original, que implique benefício no recebimento dos créditos.

3.6 CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS

Os bens da CMV, descritos no processo, que não estiverem gravados e aqueles que venham a ser liberados de seus gravames, inclusive pela adesão ao Plano do respectivo Credor Aderente, ficarão à disposição do juízo da recuperação para futuras alienações, caso necessário, respeitado o disposto no art. 142 da LFRE.

PARTE II – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

4. DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA DA CMV

4.1 REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E GOVERNANÇA CORPORATIVA

A CMV, a seu critério, poderá realizar, a qualquer tempo a partir do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, quaisquer operações de reorganização societária prevista no art.50 da LFRE, entre elas:

- a) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- b) Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, desde que não impliquem em diminuição da totalidade dos bens de titularidade da CMV ou em aumento do endividamento total;
- c) Aumento de capital social;
- d) Novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA CMV

5.1 CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES

Durante todo o período em que estiver em recuperação judicial, a CMV poderá desenvolver suas atividades normalmente e exercer todos os atos adequados ao cumprimento de seu



objeto social, sem que haja necessidade de prévia autorização da Assembleia Geral de Credores ou do Juízo da Recuperação.

5.2 TRANSPARÊNCIA E PROFISSIONALIZAÇÃO

A CMV manterá uma administração profissional, que não medirá esforços para atingir os objetivos do Plano até o seu integral cumprimento. A gestão da CMV pautar-se-á pelas boas práticas de governança corporativa.

5.3 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Com o objetivo de redução de custos operacionais, a CMV promoverá ampla reestruturação administrativa da Sociedade.

5.4 OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

A CMV poderá contrair empréstimos com o objetivo de desenvolver suas atividades e de cumprir as disposições previstas neste Plano, estando autorizada a conceder garantias, fidejussórias ou reais, a empréstimos contraídos, desde que tais garantias não recaiam sobre os bens que serão alienados para pagamento dos créditos trabalhistas.

6. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS

6.1 ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE

A CMV poderá: alienar, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens de seu Ativo Permanente, durante todo o período em que se encontrar em recuperação judicial, respeitados, no que couberem, os parâmetros descritos neste Plano e a regra prevista no art. 140 e art. 142, da Lei de Recuperação.

Entre os bens que poderão ser alienados está o imóvel sede da empresa registrado no Ofício de Registros Públicos de Cachoeirinha, livro nº 2 matrícula nº 2.620.

Descrição imóvel: uma fração de terras urbana, sem benfeitorias, com área superficial de 18.185,56 m², designada pelo lote nº 13, da quadra “E”, do loteamento industrial da CEDIC., situada nesta cidade, equivalente a 1,24% do total da área destinada a Distrito Industrial desta cidade; limitando-se ao NORTE, com a Estrada Canoas-Cachoeirinha; ao SUL, com o lote 2 da quadra E; ao LESTE, com o lote 14 da quadra E; e, ao OESTE com o lote 12 da quadra E. AMARRAÇÃO DO VÉRTICE 1. Partindo-se da esquina Av. Eixo 2 com a Estrada Canoas- Cachoeirinha e descrevendo uma curva circular de Raio de 429,90m., e desenvolvimento de 177,91m., Percorre-se a partir daí, uma extensão de 45,85 m., até encontrar a vértice 1. – Descrição da área – Partindo do vértice 1, segue-se numa extensão de 89,09m., - formando um ângulo interno de 74° 51’45”, até encontrar



MEDEIROS, MEDEIROS,
SANTOS & REIS

Advogados Associados

o vértice 2. Daí segue-se ao Sul, formando um ângulo interno de 105° 08' 15", e percorre-se uma extensão de 199,83m., até encontrar o vértice 3. Seguindo a direção Leste, forma um ângulo interno de 90° 00' 00" e percorre uma extensão de 86m,00, até encontrar o vértice 4. Daí, toma a direção Norte, formando um ângulo interno de 90° 00' 00" e percorre uma distância de 223,09m, até atingi o vértice 1, fechado o perímetro.

Os valores obtidos com as referidas alienações serão utilizados para compor o capital de giro da empresa.

6.2 PROCEDIMENTO PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS

Caso ocorra a alienação de imóveis da empresa, a referida venda poderá se dar na modalidade de venda direta, através de corretor de imóveis designado pela Recuperanda, ou mediante leilão judicial, desde que respeitadas os preceitos da LFRE, especialmente as regras do seu artigo 60.

7. FINANCIAMENTOS

Como alternativa ou de forma complementar a alienação de unidades e sua capitalização, a CMV poderá captar financiamentos.

PARTE III – PAGAMENTO DOS CREDORES

8. DISPOSIÇÕES GERAIS AOS PAGAMENTOS DE TODOS OS CREDORES

8.1. NOVAÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial opera a novação de todos os créditos a ele sujeitos, nos termos do art. 59 da LRFE e do inciso I, do artigo 360 da Lei 10.406/2002, obrigando o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias.

8.2 INSTRUMENTOS REPRESENTATIVOS DOS CRÉDITOS

Os Credores e a CMV poderão celebrar instrumentos contratuais que representem os créditos novados de acordo com este Plano.

8.3 FORMA DE PAGAMENTO

Os valores destinados ao pagamento dos Credores serão transferidos diretamente à conta bancária do respectivo Credor, no Brasil, por meio de Documento de Crédito (DOC),

Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou depósito em conta, mediante comprovação nos autos.

Para essa finalidade, os Credores deverão informar a CMV, por correspondência escrita endereçada à sede da empresa indicada no preâmbulo deste Plano, as suas respectivas contas bancárias no Brasil. Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor ficarão no caixa da CMV até que o credor os forneça e serão pagos sem nenhum acréscimo. Os pagamentos somente serão feitos na conta de titularidade do credor, a menos que ocorra autorização judicial para pagamento de forma diversa.

8.4 COMPENSAÇÃO

A CMV poderá compensar eventuais créditos que tenha contra os Credores e que estiverem vencidos com os valores das parcelas a eles devidas nos termos deste Plano.

8.5 LEILÃO REVERSO DOS CRÉDITOS

A CMV poderá, a qualquer momento, desde que esteja cumprindo com as obrigações previstas no presente Plano de Recuperação Judicial e respeitada sua necessidade de liquidez e capital de giro para manutenção das operações, promover Leilão Reverso dos Créditos. Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos Credores que oferecerem os seus créditos com a maior taxa de deságio.

O Leilão Reverso dos Créditos, sempre será precedido de um comunicado da CMV a todos os seus Credores, informando o valor que estará disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como a indicação do local, data e horário para sua realização.

Os Credores interessados na participação do Leilão Reverso dos Créditos deverão encaminhar proposta para a CMV através de carta registrada, com aviso de recebimento (AR).

Serão vencedores, os Credores que oferecerem a maior taxa de deságio na data do Leilão Reverso dos Créditos.

Caso o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão seja inferior ao valor do crédito do Credor vencedor do leilão, a CMV poderá efetuar o pagamento parcial da dívida.

Caso o Leilão Reverso de Créditos seja vencido por mais de um Credor e a soma dos respectivos créditos for superior ao valor destinado para o pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio entre os Credores vencedores, considerando-se como critério de

rateio o número de cabeças dos Credores vencedores, independentemente do valor do seu crédito.

Não havendo Credores interessados em participar dos Leilões, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial, retornarão ao fluxo normal das operações da CMV.

9. DO PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE I - TRABALHISTAS

9.1 DO PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE I

Os credores Trabalhistas (Classe I) serão pagos sem deságio, em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, iniciando pagamento 30 dias a partir da homologação do Plano aprovado na Assembleia Geral de Credores.

Sobre o saldo líquido devedor, haverá correção pela TR-Mensal e juros de 3% ao ano, que será adimplida juntamente com as parcelas.

A recuperanda possui valores bloqueados em decorrência de depósitos judiciais vinculados a ações de natureza trabalhista, que serão objeto de pedido específico de monetização, visando a recomposição do capital de giro da empresa e pagamento antecipado dos credores trabalhistas.

Na hipótese de desbloqueio dos referidos valores, 50% (cinquenta por cento) do valor será destinado para pagamento dos créditos trabalhistas sujeitos a recuperação judicial e 50% (cinquenta por cento) para composição do caixa da empresa.

Havendo créditos trabalhistas cujos acordos sejam julgados pela Justiça do Trabalho, após a homologação da Recuperação Judicial, os mesmos serão adimplidos nas mesmas condições e prazos acima estabelecidos.

O valor do crédito que exceder a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos será pago nas mesmas condições do pagamento aos credores quirografários.



MEDEIROS, MEDEIROS,
SANTOS & REIS

Advogados Associados

10. DO PAGAMENTO AOS CREDORES DAS CLASSES III e IV

10.1 CREDORES COLABORATIVOS

CREDORES FORNECEDORES:

Aqueles credores Fornecedores e prestadores de serviços que, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, fornecerem produtos e serviços com prazo de pagamento igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias, serão considerados **CREDORES COLABORATIVOS** e receberão seus créditos antecipadamente, da seguinte forma:

- O valor referente ao fornecimento de produtos e serviços nas condições elencadas na forma acima descrita, será utilizado para o cômputo da antecipação do crédito, que será de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do fornecimento. O cômputo dos valores para fins de pagamento antecipado ocorrerá de forma trimestral (trimestre civil), e seu respectivo pagamento ocorrerá até o último dia útil do mês seguinte ao encerramento do trimestre.

Exemplo de cálculo para antecipação do crédito:

Período	Valor Fornecido com Condições Especiais
04/XX	R\$ 500.000,00
05/XX	R\$ 500.000,00
06/XX	R\$ 500.000,00
TOTAL	R\$ 1.500.000,00

Cálculo para antecipação do crédito:

Valor fornecido no trimestre	R\$ 1.500.000,00
Antecipação do crédito (2,5%)	R\$ 37.500,00

No exemplo acima, por conta do fornecimento de mercadorias e serviços, nas condições de prazo especiais, o credor colaborativo receberá R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) de seu crédito de forma antecipada, até o último dia útil do mês 07/XX.

Além da antecipação dos créditos, os credores fornecedores colaborativos, terão o prazo de carência para o início dos recebimentos reduzido para 12 (doze) meses.



MEDEIROS, MEDEIROS,
SANTOS & REIS

Advogados Associados

10.1.1 FORMA DE PAGAMENTO

10.2 CREDORES FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Os Credores Fornecedores e Prestadores de Serviços, das Classes III e IV serão pagos mensalmente, após transcorridos 18 (dezoito) meses da homologação do Presente Plano de Recuperação Judicial, da seguinte forma:

- a) Pagamento com deságio de 90% (noventa por cento), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas;
- b) Pagamento com deságio de 60% (sessenta por cento), em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas;
- c) Pagamento com deságio de 25% (vinte e cinco por cento), em 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Sobre o saldo líquido devedor haverá correção pela TR – Mensal e juros de 3% ao ano.

Os Credores deverão informar a CMV, a modalidade de pagamento escolhida. A referida informação deverá ser enviada através de correspondência escrita e endereçada à Recuperanda no endereço abaixo listado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias após a realização da assembleia que aprovou o presente Plano.

CMV – CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA.
A/C DEPARTAMENTO FINANCEIRO
Av. das Indústrias, 940 - Distrito Industrial
Cachoeirinha - RS, CEP 94930-230

No caso da não manifestação do credor no prazo estabelecido, a Recuperanda com base em seu fluxo de caixa, escolherá a modalidade de pagamento (dentre as apresentadas no presente Plano). A escolha de determinada opção é irrevogável e irretroatável e vincula o credor a mesma.



MEDEIROS, MEDEIROS,
SANTOS & REIS

Advogados Associados

10.3 CREDORES FINANCEIROS

Os Credores Financeiros, das Classes III serão pagos mensalmente, após a homologação do Presente Plano de Recuperação Judicial, de acordo com as seguintes formas de pagamento:

- a) Pagamento em 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com carência de 18 (dezoito) meses para início dos pagamentos, correção pela TR-Mensal e incidência de juros de 3% ao ano a partir da data da homologação do presente plano.

Os Credores deverão informar a CMV a modalidade de pagamento escolhida. A referida informação deverá ser enviada através de correspondência escrita e endereçada à Recuperanda no endereço abaixo listado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias após a realização da assembleia que aprovou o presente Plano.

CMV – CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA.
A/C DEPARTAMENTO FINANCEIRO
Av. das Indústrias, 940 - Distrito Industrial
Cachoeirinha - RS, CEP 94930-230

No caso da não manifestação do credor no prazo estabelecido, a Recuperanda com base em seu fluxo de caixa, escolherá a modalidade de pagamento (dentre as apresentadas no presente Plano). A escolha de determinada opção é irrevogável e irretroatável e vincula o credor a mesma.

PARTE IV – CONCLUSÃO

11. QUITAÇÃO

Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida no Plano, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável, de toda a dívida sujeita ao Plano, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações (“Quitação”), permanecendo válidas as hipóteses constantes no art.49, § 1º, da Lei 11.101/2005.



12. EFICÁCIA DO PLANO

12.1 HOMOLOGAÇÃO DO PLANO

Para todos os efeitos deste Plano, considera-se como data de homologação judicial do Plano a data da publicação no Diário Oficial da decisão judicial proferida, pelo Juízo da Recuperação, que conceder a recuperação judicial nos termos do art. 58 da LFRE.

12.2 VINCULAÇÃO DO PLANO

O Plano, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação, vincula a CMV e todos os seus Credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

12.3 EXEQUIBILIDADE

Este Plano constitui um título executivo extrajudicial. Os Credores poderão, individual ou conjuntamente, executar as obrigações decorrentes do Plano, observadas as disposições do Contrato de Compartilhamento.

12.4 EXTINÇÃO DAS AÇÕES

Os Credores não poderão ajuizar ou prosseguir ações ou execuções judiciais contra a CMV e/ou seus garantidores Pessoas Físicas e Jurídicas, após a homologação judicial do Plano, ressalvadas a hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações estabelecidas no Plano.

12.5 ALTERAÇÃO DO PLANO

O Plano poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes do encerramento da recuperação judicial, por iniciativa da CMV e mediante a convocação de AGC. A modificação de qualquer cláusula do Plano dependerá de aprovação da CMV e da maioria dos créditos presentes à AGC, mediante a obtenção do quórum mencionado no art. 45, c/c o art. 58, caput e §1º, da LFRE.

12.6 NULIDADE DE CLÁUSULAS

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.



12.7 ALTERAÇÃO DO PLANO

Embora a forma proposta no presente Plano seja a melhor dentre as previstas em lei, outras formas alternativas de recuperação da empresa e de pagamento aos credores podem ser propostas, alteradas ou mesmo viabilizadas na Assembleia Geral de Credores, observadas as disposições previstas na Lei 11.101/05.

Tais propostas deverão ter como pressuposto a efetiva recuperação da empresa e deverão atender aos princípios basilares da Lei 11.101/05, que são: a **preservação da empresa, proteção dos trabalhadores e interesse dos credores**.

13. DISPOSICÕES FINAIS

13.1 DEPÓSITO DO PLANO

A CMV compromete-se a depositar este Plano aditado, em juízo, com todas as formalidades legais e com a expressa interveniência dos prestadores de garantias.

13.2 EXTINÇÃO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Decorridos dois anos da homologação judicial do presente Plano sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições do Plano vencidas até então, a CMV poderá requerer ao Juízo da Recuperação o encerramento do processo de recuperação judicial.

13.3 LEI APLICÁVEL

O Plano e todas as obrigações nele previstas reger-se-ão e deverão ser interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os contratos originais que deram origem aos créditos contra a CMV sejam regidos pelas leis de outro país.

13.4 ELEIÇÃO DE FORO

O Juízo da Recuperação será o foro como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano, até o encerramento do processo de recuperação judicial.

Após o encerramento do processo de recuperação judicial, o Juízo competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano será o da Cachoeirinha/RS



MEDEIROS, MEDEIROS,
SANTOS & REIS

Advogados Associados

Cachoeirinha, 15 de agosto de 2017.

Diretor

Silvio Luciano Santos
Contador CRC RS, BA, PR, SC e SP n° 66.456
OAB RS n° 94.672

Daniela Alves
Contadora CRC RS n° 89.791



MEDEIROS, MEDEIROS,
SANTOS & REIS

Advogados Associados

**LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO
CMV – CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA.**

AGOSTO DE 2017



MEDEIROS, MEDEIROS,
SANTOS & REIS

Advogados Associados

DO MÉTODO

O presente Laudo foi elaborado a partir de projeções econômicas e financeiras publicadas pelo IBRE (Instituto Brasileiro de Economia), Informes Econômicos da FIERGS e demais publicações pertinentes. O embasamento técnico dá-se com base no **PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 26 e NBC T 1 e 3**.

A seguir serão apresentadas as demonstrações contábeis da CMV dentro de um horizonte temporal de 15 anos, prazo proposto do Plano de recuperação judicial que visa a recuperação sustentável da empresa.

“As demonstrações contábeis são uma representação estruturada da posição patrimonial e financeira e do desempenho da entidade. O objetivo das demonstrações contábeis é o de proporcionar informação acerca da posição patrimonial e financeira, do desempenho e dos fluxos de caixa da entidade que seja útil a um grande número de usuários em suas avaliações e tomada de decisões econômicas. As demonstrações contábeis também objetivam apresentar os resultados da atuação da administração na gestão da entidade e sua capacitação na prestação de contas quanto aos recursos que lhe foram confiados.”



MEDEIROS, MEDEIROS,
SANTOS & REIS

Advogados Associados

SUMÁRIO DO LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO

PARTE I – DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)	4
1.1 PREMISSAS UTILIZADAS.....	4
PARTE II – DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA (DFC)	5
2.1 PREMISSAS UTILIZADAS	6
PARTE III – DOS PAGAMENTOS A CREDITORES.....	7
PARTE IV– DEMONSTRAÇÕES.....	8



PARTE I – DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)

O DRE (Demonstrativo de Resultado do Exercício) é um relatório contábil elaborado em conjunto com o balanço patrimonial que descreve as operações realizadas pela empresa em um determinado período, e tem como objetivo demonstrar a formação do resultado líquido em um exercício através do confronto das receitas, despesas e resultados apurados, gerando informações significativas para tomada de decisão.

O DRE é um demonstrativo elaborado pelo regime de competência, princípio contábil estabelecido pela Resolução nº 1.282/2010, isto significa que os valores nele demonstrados são receitas e despesas realizadas, porém não necessariamente recebidas ou pagas dentro do período que se demonstra.

1.1 PREMISSAS UTILIZADAS

1.1.1 RECEITA

O Pronunciamento Conceitual Básico CPC 30 define receita “*como sendo ingresso bruto de benefícios econômicos durante o período proveniente de atividades ordinárias da entidade que resultam no aumento do patrimônio líquido (...). Considerando o conceito dado e visando o cenário mais viável de receitas, para elaboração deste laudo foram consideradas as receitas auferidas pela empresa no ano de 2016 juntamente com as premissas mencionadas no Plano de Recuperação Judicial.*

A CMV está tomando medidas para a retomada do faturamento da empresa, especialmente por se tratar de empresa que depende do nível de investimentos das demais indústrias, a mesma sofreu um verdadeiro baque em seu faturamento nos últimos dois anos. A recuperanda já vem tomando iniciativas que estão refletindo na melhoria da sua rentabilidade, investindo na área comercial de novos projetos, bem como análise e foco nos produtos com maior valor agregado e consequente margem de contribuição, além da reestruturação dos custos.

O panorama econômico previsto pelo menos para os próximos três anos, conforme relatório do IBRE (Instituto Brasileiro de Economia) divulgado em junho, não é muito favorável, há previsão de recuo do PIB para o segundo semestre desse ano motivado por uma contribuição menos da agropecuária.

Considerando os fatos, de forma conservadora as receitas foram estimadas com base no último exercício encerrado (2016) e com as premissas já mencionadas



MEDEIROS, MEDEIROS,
SANTOS & REIS

Advogados Associados

anteriormente, em 2017 a previsão de faturamento foi mantida, e o ano “1” já está considerando as projeções do ano de 2018 com crescimento nominal de 3% ao ano até o 6º ano, a partir desse período considerou-se estável as receitas em razão da capacidade instalada na empresa, sendo o faturamento máximo atingido. Não se visualiza investimentos fabris de curto prazo.

1.1.2 DEDUÇÕES SOBRE VENDA

As deduções sobre receitas são variáveis de acordo com a receita auferida. Neste grupo estão sendo considerados os impostos e contribuições da CMV. As premissas utilizadas tomaram como base o último resultado acumulado apresentado. Entre as deduções estão PIS, Cofins, ICMS, INSS sobre a receita.

1.1.3 CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS

Os custos considerados nesta rubrica são matéria-prima e secundária, gastos com mão-de-obra e seus encargos, alimentação, energia, água, depreciação, e outros custos indiretos de fabricação. A estrutura básica considerada para fins de produção atual da empresa.

Os custos de fabricação dos produtos da empresa são bastante variáveis considerando tratar-se de projetos individualizados, por este motivo trabalhou-se com a margem de contribuição pretendida pela empresa.

1.1.4 DESPESAS OPERACIONAIS

No grupo de despesas operacionais estão consideradas todas as despesas utilizadas de apoio a operação da empresa, como despesas com vendas, comerciais, administrativas e outras. A CMV está trabalhando em medidas preventivas no tocante aos seus custos fixos, visando não deixá-los aumentar desproporcionalmente em relação à receita.

Dentro período projetado considerou-se a média de despesas igual aos percentuais de 2016, isso porque a empresa readequou suas despesas a atual estrutura, e vem tomando medidas constantemente visualizando a melhoria do resultado.

PARTE II – DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA (DFC)

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um instrumento que possibilita mostrar de forma direta ou indireta as mudanças ocorridas no caixa, demonstrando as entradas e saídas



de dinheiro, ou seja, os reflexos no caixa da empresa, desde o momento que ocorre na Demonstração de Resultados até o Balanço Patrimonial.

“Outras vantagens são a de fornecer informações sobre a situação financeira e a possibilidade de utilização da demonstração de fluxos de caixa por um número muito mais ampliado de usuários”. (AFONSO, 1999)

As informações do DFC, se analisadas em conjunto com as demais demonstrações, permite entre outras informações, a verificar a capacidade da empresa em honrar seus compromissos, pagar dividendos e retornar empréstimos obtidos.

2.1 PREMISSAS UTILIZADAS

Para demonstração do fluxo de caixa foram considerados os prazos médios da empresa de forma conservadora, ou seja, receitas foram consideradas com maiores de recebimento, assim com as despesas com o prazo mínimo de pagamento.

O fluxo de caixa das atividades operacionais é o caixa que a empresa gera através das suas operações regulares, neste caso venda de equipamentos agrícolas. Observando os fluxos de caixa anteriores a este laudo, certificamo-nos de que a atividade da empresa gera caixa positivo, o que também foi constatado durante o estudo de viabilidade da empresa e demonstrado nos anexos.

É importante destacar que algumas empresas apesar de apresentarem prejuízo econômico, podem apresentar disponibilidade de caixa operacional, bem como apresentar lucro e o fluxo de caixa operacional ser negativo. A sigla NCG (Necessidade de Capital de Giro) foi utilizada para demonstrar os aumentos e reduções dos passivos e ativos operacionais da empresa dentro do período.

O caixa de investimento está relacionado aos ativos da empresa, onde são as movimentações de imobilizados e demais investimentos. A empresa não visa investir em estrutura para os próximos anos, exceto se a demanda de mercado aumentar muito, o que não está previsto no fluxo.

Há possibilidade de a empresa alienar bens, o que irá refletir no fluxo de investimentos de forma positiva, essas alienações estão previstas no Plano de Recuperação Judicial, mas não estão consideradas nas provisões de entradas no fluxo de caixa, tampouco no resultado econômico.



MEDEIROS, MEDEIROS,
SANTOS & REIS

Advogados Associados

O fluxo de caixa das atividades de financiamento reflete as fontes de financiamento da empresa, caso a mesma necessite a algum aporte de sócios ou mesmos empréstimos de terceiros. Há de considerar neste ponto, que conforme demonstram os fluxos de caixa realizados nos últimos anos da empresa, verificasse que esta era a parte do fluxo de caixa que prejudicou a empresa nos últimos anos, em virtude das altas amortizações de empréstimos contraídos juntos as instituições financeiras.

Por este motivo, através da reestruturação planejada com a Recuperação Judicial a CMV pretende capitalizar-se somente através da operação da própria empresa, e sem a utilização maior de capitais de terceiros visando a redução do custo da operação.

PARTE III – DOS PAGAMENTOS A CREDORES

A forma de pagamento a credores se dará da seguinte forma:

PLANO DE PAGAMENTO A CREDORES						
CLASSE	PRAZO TOTAL (com carência)	CARÊNCIA	TAXA DE JUROS	CORREÇÃO MONETÁRIA	DESÁGIO	FORMA PAGAMENTO
CLASSE I - TRABALHISTA	12 meses	30 dias	3% a.a.	TR mensal	0%	Parcelas mensais
CLASSE III E IV – FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS						
OPÇÃO	PRAZO TOTAL (com carência)	CARÊNCIA	TAXA DE JUROS	CORREÇÃO MONETÁRIA	DESÁGIO	FORMA PAGAMENTO
A	42 meses	18 meses	3% a.a.	TR mensal	90%	Parcelas mensais
B	90 meses	18 meses	3% a.a.	TR mensal	60%	Parcelas mensais
C	162 meses	18 meses	3% a.a.	TR mensal	25%	Parcelas mensais
CLASSE III E IV – CREDORES FINANCEIROS						
OPÇÃO	PRAZO TOTAL (com carência)	CARÊNCIA	TAXA DE JUROS	CORREÇÃO MONETÁRIA	DESÁGIO	FORMA PAGAMENTO
A	162 meses	18 meses	3% a.a.	TR mensal	0%	Parcelas mensais



MEDEIROS, MEDEIROS,
SANTOS & REIS

Advogados Associados

PARTE IV– DEMONSTRAÇÕES

- 4.1 DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO PROJETADO;
- 4.2 DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO;

CACHOEIRINHA, 15 DE AGOSTO DE 2017.

Silvio Luciano Santos
Contador CRC RS, BA, PR e SP n° 66.456
OAB RS n° 94.672

Daniela Alves
Contadora CRC RS n° 89.791

FLUXO DE CAIXA PROJETADO

PREVISÃO DE ENTRADAS	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8
TOTAL DE ENTRADAS	R\$ 30.728.741,83	R\$ 31.619.875,34	R\$ 32.568.471,60	R\$ 33.860.660,27	R\$ 34.887.346,78	R\$ 35.933.967,18	R\$ 35.968.888,44	R\$ 35.968.888,44

PREVISÃO DE SAÍDAS	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8
PREVISÃO DE COMPRAS	15.935.654,36	16.972.259,48	17.228.949,21	17.639.163,56	18.454.672,33	18.891.188,15	19.460.577,50	19.509.978,64
PREVISÃO DE DESPESAS	5.960.206,25	5.983.244,85	6.154.829,54	6.126.011,97	6.363.079,89	6.906.175,64	7.500.290,51	7.515.171,17
PREVISÃO DE IMPOSTOS	8.223.314,74	8.498.600,28	8.792.594,74	9.249.201,20	9.385.583,52	9.535.676,58	9.043.263,02	9.160.967,03
TOTAL DE SAÍDAS	30.119.175,35	31.304.104,61	32.026.373,50	32.864.376,74	34.053.335,74	35.183.040,36	34.354.131,03	34.386.116,84

VARIAÇÃO DE CAIXA ANUAL	R\$ 609.566,48	R\$ 315.770,74	R\$ 542.098,11	R\$ 996.283,53	R\$ 834.011,04	R\$ 750.926,82	R\$ 1.614.757,40	R\$ 1.582.771,59
CAIXA ACUMULADO	R\$ -	R\$ 609.566,48	R\$ 284.684,54	R\$ 303.704,44	R\$ 345.451,94	R\$ 190.272,02	R\$ (83.905,23)	R\$ 468.531,16

PAGAMENTO A CREDORES	-	640.652,67	523.078,21	954.536,02	989.190,96	1.025.104,07	1.062.321,02	1.100.889,16
-----------------------------	---	------------	------------	------------	------------	--------------	--------------	--------------

SALDO DE CAIXA ANUAL	R\$ 609.566,48	R\$ 284.684,54	R\$ 303.704,44	R\$ 345.451,94	R\$ 190.272,02	-R\$ 83.905,23	R\$ 468.531,16	R\$ 950.413,59
-----------------------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------

PREVISÃO DE ENTRADAS	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
TOTAL DE ENTRADAS	R\$ 35.968.888,44	R\$ 35.968.888,44	R\$ 35.968.888,44	R\$ 35.968.888,44	R\$ 35.968.888,44	R\$ 35.968.888,44	R\$ 35.968.888,44

PREVISÃO DE SAÍDAS	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
PREVISÃO DE COMPRAS	20.017.480,79	20.068.299,05	20.184.471,05	20.142.451,66	20.182.331,29	20.224.204,91	20.268.172,21
PREVISÃO DE DESPESAS	7.515.171,17	7.805.344,06	7.522.611,50	7.515.171,17	7.515.171,17	7.515.171,17	7.515.171,17
PREVISÃO DE IMPOSTOS	9.007.919,43	8.901.249,90	8.985.573,64	8.994.006,01	8.994.006,01	8.994.006,01	8.994.006,01
TOTAL DE SAÍDAS	34.740.571,40	34.974.893,00	34.812.656,20	34.851.628,84	34.891.508,48	34.933.382,10	34.977.349,39

VARIAÇÃO DE CAIXA ANUAL	R\$ 1.228.317,04	R\$ 993.995,44	R\$ 1.156.232,24	R\$ 1.117.259,59	R\$ 1.077.379,96	R\$ 1.035.506,34	R\$ 991.539,04
CAIXA ACUMULADO	R\$ 950.413,59	R\$ 1.037.873,11	R\$ 849.591,57	R\$ 780.623,64	R\$ 628.201,52	R\$ 389.803,29	R\$ 1.425.309,63

PAGAMENTO A CREDORES	1.140.857,53	1.182.276,97	1.225.200,17	1.269.681,72	1.315.778,19	1.363.548,22	700.227,41
-----------------------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	------------

SALDO DE CAIXA ANUAL	R\$ 1.037.873,11	R\$ 849.591,57	R\$ 780.623,64	R\$ 628.201,52	R\$ 389.803,29	R\$ 1.425.309,63	R\$ 2.416.848,67
-----------------------------	------------------	----------------	----------------	----------------	----------------	------------------	------------------

RESULTADO PROJETADO

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9
RECEITA BRUTA	30.728.741,83	31.650.604,08	32.600.122,21	33.904.127,10	34.921.250,91	35.968.888,44	35.968.888,44	35.968.888,44	35.968.888,44
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(5.303.214,27)	(5.462.310,70)	(5.626.180,02)	(5.851.227,22)	(6.026.764,04)	(6.207.566,96)	(6.207.566,96)	(6.207.566,96)	(6.207.566,96)
RECEITA LIQUIDA	25.425.527,56	26.188.293,39	26.973.942,19	28.052.899,88	28.894.486,87	29.761.321,48	29.761.321,48	29.761.321,48	29.761.321,48
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	(16.018.082,36)	(16.498.624,83)	(16.723.844,16)	(17.112.268,92)	(17.914.581,86)	(18.309.164,97)	(18.853.797,16)	(18.853.797,16)	(19.344.858,96)
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	9.407.445,20	9.689.668,55	10.250.098,03	10.940.630,95	10.979.905,01	11.452.156,50	10.907.524,32	10.907.524,32	10.416.462,52
DESPESAS OPERACIONAIS	(4.576.594,96)	(4.713.892,81)	(4.855.309,59)	(4.768.992,98)	(4.623.117,90)	(4.761.811,44)	(5.357.037,87)	(5.357.037,87)	(5.357.037,87)
RESULTADO FINANCEIRO	(1.536.437,09)	(1.266.024,16)	(1.304.004,89)	(1.356.165,08)	(1.746.062,55)	(2.158.133,31)	(2.158.133,31)	(2.158.133,31)	(2.158.133,31)
LUCRO/(-) PREJUÍZO ANTES IRPJ/CSLL	3.294.413,14	3.709.751,58	4.090.783,55	4.815.472,89	4.610.724,57	4.532.211,76	3.392.353,15	3.392.353,15	2.901.291,35
IRPJ/CSLL	(1.120.100,47)	(1.261.315,54)	(1.390.866,41)	(1.637.260,78)	(1.567.646,35)	(1.540.952,00)	(1.153.400,07)	(1.153.400,07)	(986.439,06)
LUCRO/(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	2.174.312,68	2.448.436,04	2.699.917,14	3.178.212,11	3.043.078,21	2.991.259,76	2.238.953,08	2.238.953,08	1.914.852,29

	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
RECEITA BRUTA	35.968.888,44	35.968.888,44	35.968.888,44	35.968.888,44	35.968.888,44	35.968.888,44
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(6.207.566,96)	(6.207.566,96)	(6.207.566,96)	(6.207.566,96)	(6.207.566,96)	(6.207.566,96)
RECEITA LIQUIDA	29.761.321,48	29.761.321,48	29.761.321,48	29.761.321,48	29.761.321,48	29.761.321,48
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	(19.344.858,96)	(19.344.858,96)	(19.344.858,96)	(19.344.858,96)	(19.344.858,96)	(19.344.858,96)
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	10.416.462,52	10.416.462,52	10.416.462,52	10.416.462,52	10.416.462,52	10.416.462,52
DESPESAS OPERACIONAIS	(5.654.651,08)	(5.357.037,87)	(5.357.037,87)	(5.357.037,87)	(5.357.037,87)	(5.357.037,87)
RESULTADO FINANCEIRO	(2.158.133,31)	(2.158.133,31)	(2.158.133,31)	(2.158.133,31)	(2.158.133,31)	(2.158.133,31)
LUCRO/(-) PREJUÍZO ANTES IRPJ/CSLL	2.603.678,13	2.901.291,35	2.901.291,35	2.901.291,35	2.901.291,35	2.901.291,35
IRPJ/CSLL	(885.250,56)	(986.439,06)	(986.439,06)	(986.439,06)	(986.439,06)	(986.439,06)
LUCRO/(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	1.718.427,57	1.914.852,29	1.914.852,29	1.914.852,29	1.914.852,29	1.914.852,29



ARV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA



AVALIAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

IMÓVEL: UMA FRAÇÃO DE TERRAS URBANA, sem benfeitorias, com área superficial de 18.185,56m², designada pelo lote nº13, da quadra “E”, do loteamento industrial da CEDIC. Situada nesta cidade, equivalente a 1,24% do total da área destinada ao Distrito Industrial desta cidade; limitando-se ao NORTE, com a Estrada Canoas-Cachoeirinha; ao SUL, com o lote 12 da quadra E. AMARRAÇÃO DO VERTICE 1 (UM). PARTINDO-SE da esquina da Av. Eixo 2 com a Estrada Canoas-Cachoeirinha e descrevendo uma curva circular de Raio de 429,90m, até encontrar a vértice 1. Descrição da área – Partindo do vértice 1, segue-se numa extensão de 89,09m, formando um ângulo interno de 74°51’45”, até encontrar o vértice 2. Daí, segue formando um ângulo interno de 105°08’15”, e percorre-se uma extensão de 199,83m, até encontrar o vértice 3. Seguindo a direção Leste, forma um ângulo interno de 90°00’00” e percorre uma extensão de 86,00m, até encontrar o vértice 4. Daí, toma a direção Norte, formando um ângulo interno de 90°00’00” e percorre uma distância de 223,09m, até atingir o vértice 1, fechando o perímetro. *Conforme Matrícula 2.620 do Ofício de Registros Públicos de Cachoeirinha.* Sobre este imóvel foi edificado uma construção industrial com área de 6.796,02m².

AVALIAÇÃO DO TERRENO: R\$ 3.637.112,00 (três milhões seiscentos e trinta e sete mil cento e doze reais)

AVALIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO: R\$ 4.757.214,00 (quatro milhões setecentos e cinquenta e sete mil duzentos e quatorze reais)

VALOR TOTAL: R\$ 8.394.326,00 (oito milhões trezentos e noventa e quatro mil trezentos e vinte e seis reais)

ARV Empreendimentos Imobiliários LTDA
Arno Leonel Laux
CRECI 13111

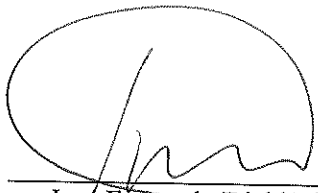
Av. Frederico Augusto Ritter, 223
Distrito Industrial – Cachoeirinha/RS – CEP 94930-000
Fone: (51) 3471-2323
www.arvmoveis.com.br - contato@arvmoveis.com.br

Laudo de Avaliação Patrimonial

A empresa CMV Construções Mecânicas Ltda, com sede na avenida das Indústrias nº 940, bairro Distrito Industrial, cep 94930-230, na cidade de Cachoeirinha, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 87.175.824/0001-80, tendo como responsáveis Eliana Diehl Vieira, portador do CPF nº 222.686.260-91 e José Fernando Diehl Vieira, portador do CPF nº 291.834.800-72, vem através deste proceder à Avaliação patrimonial pelo critério de avaliação de valor de mercado.


Código Bem	Descrição	Período aquisição	Valor de mercado
1075	Cabine de jato	01/01/2000	R\$ 8.000,00
1092	Cabine de pintura	31/12/1996	R\$ 18.000,00
1733	COMPRESSOR DE AR 220/380V 5CV 20PES ALTA PRESSAO MC	29/12/2009	R\$ 11.394,72
1968	COMPRESSOR DE AR DE PARAFUSO ROTOR PLUS (15 HP G4, 380/3/60, 7 BAR (e))	08/07/2013	R\$ 23.388,78
1664	COMPRESSOR MSV-18/250L 220V MONO 920.8032-0 SCHULZ	19/09/2008	R\$ 3.743,00
1065	Fresadora sunlike	21/07/1998	R\$ 3.645,35
1115	Guilhotina Mecanica Newton	07/08/1990	R\$ 20.000,00
1935	MAQUINA CNC DE CORTE POR JATO DE AGUA ALTA PRESSÃO MODELO HY420-6.0X2.0	20/12/2012	R\$ 28.800,00
1947	MAQUINA DE CONFORMAR A FRIO DE CONEX P/ TUBOS ZHENHUAN	20/03/2013	R\$ 2.106,74
1081	MAQUINA DE SOLDA	31/07/2000	R\$ 1.079,56
1093	MAQUINA DE SOLDA	20/06/1997	R\$ 1.079,56
1104	MAQUINA DE SOLDA	19/09/1994	R\$ 1.079,56
1053	MAQUINA DE SOLDA	17/06/1997	R\$ 1.079,56
1755	MAQUINA DE SOLDA C/TOCHA MIG, REGULADOR, FONTE E BICO DE CONTATO	23/09/2010	R\$ 2.159,13
1757	MAQUINA DE SOLDA C/TOCHA MIG, REGULADOR, FONTE E BICO DE CONTATO	28/09/2010	R\$ 2.159,13

Código Bem	Descrição	Periodo aquisição	Valor de mercado
1060	MAQUINA DE SOLDA MIG	04/09/1998	R\$ 1.079,56
1061	MAQUINA DE SOLDA MIG	15/10/1997	R\$ 1.079,56
1062	MAQUINA DE SOLDA MIG	31/03/1998	R\$ 1.079,56
1064	MAQUINA DE SOLDA MIG	02/06/1998	R\$ 1.079,56
1148	MAQUINA DE SOLDA MIG	25/05/1978	R\$ 1.079,56
1119	MAQUINA VIRADEIRA DOBRADEIRA ADIRA	19/08/1976	R\$ 9.891,00
1674	PONTE ROLANTE ELÉTRICA COM CAPACIDADE 5 TON.	04/12/2008	R\$ 46.200,00
1675	PONTE ROLANTE ELÉTRICA COM CAPACIDADE 5 TON.	04/12/2008	R\$ 46.200,00
900000000 117455	PONTE ROLANTE ELK 5000KG 20000 MM V-0	13/06/2005	R\$ 15.400,00
1154	Prensa hidráulica 3500 psi	10/06/1980	R\$ 3.038,45
1710	SECADOR DE AR HANKISON 220V MONOFASICO	15/07/2009	R\$ 4.295,41
1986	TALHA ELETR CARGA 2t 380V 50Hz Q=2T H=3M P/ ET-320	27/12/2013	R\$ 6.705,00
1676	TALHA ELÉTRICA	04/12/2008	R\$ 1.341,00
1645	TORNO UNIV. 250X1500 380V, 500MM, CDS-500B, SERIE F3350/F3350.	09/06/2008	R\$ 1.120,00
1827	TORNO UNIVERSAL CDL 400 D400X/1000MM 220/380V PASSAGEM 52 MM FREIO ELETMAG (CDL400) TIME MASTER	27/10/2011	R\$ 5.599,99



José Fernando Diehl Vieira
CPF 291.834.800-72

Cachoeirinha, 15 de agosto de 2017.



Eliana Diehl Vieira
CPF 222.686.260-91